CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

**Mensagem nº 02/2022.**

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

Senhor Presidente,

O conceito de remuneração é a soma do vencimento e vantagens, esses em caráter permanentes ou temporários estabelecidos em lei, conforme Art. 56 da LC 05/1997. No grupo das vantagens temos as de caráter indenizatório (inciso I, do Art. 64 combinado com inciso III do Art. 66 do Estatuto).

Atendendo a especificidade do trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a urgência e emergência, inclusive em finais de semana, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Sarzedo, e no SAMU é criado abono de natureza indenizatória.

O valor do abono corresponde a 1,5 UPVS- Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo - UPVS que é previsto no Art. 1-B da LC 04/1997, equivalente a R$ 219,61 (duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) por mês.

Neste sentido, encaminha para conhecimento e regular tramitação o presente Projeto de Lei que versa sobre o ABUE – Abono de Urgência e Emergência.

Cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do Art. 16 e 17 com apresentação de impacto e declaração de compatibilidade orçamentária.

Renovo a V.Sa. votos de estima

Atenciosamente,

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Ao**
**Excelentíssimo Senhor**
**Vereador Marcos Antônio de Almeida**
**Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 16 / 03 /2022
Hora: 11 : 49
ASSINATURA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

**Projeto de lei nº 14 /2022**

***"CRIA O ABONO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ABUE PARA OS SERVIDORES COM LOTAÇÃO E EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica criado o abono de urgência e emergência - ABUE que será pago mensalmente no valor correspondente à 1,5 UPVS, no importe de R$ 219,61 (duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) aos servidores que exercem suas funções nas Unidades de Urgência e Emergência do Município.

Parágrafo único. O abono de urgência e emergência da saúde - ABUE não integra a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

**Art. 2º -** O pagamento do Abono será suspenso:

I- Quando o servidor apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias;

II- Se o trabalhador se ausentar do trabalho de forma injustificada.

**Art. 3º** - As despesas com a presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 03
ASS.

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2022**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar ***"Cria o Abono de urgência e emergência da saúde para os servidores da área da saúde, com lotação e exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no SAMU."*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (janeiro a dezembro) R$ 306.600,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 367.920,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 367.920,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

**a)** Apurou-se o valor total dos vencimentos base dos servidores lotados no SAMU, e, na UPA segundo relação do art. 1º;

**b)** Multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do Art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

**Eustáquio José da Silva**
**Secretário Municipal de Fazenda**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 04
ASS.

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 14 /2022**

**DECLARAÇÃO**

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ***"CRIA O ABONO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA –ABUE PARA OS SERVIDORES COM LOTAÇÃO E EFETIVO EXERCÍCIO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU"*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 10 de Março de 2022.

**Eustáquio José da Silva**

**Secretário Municipal de Fazenda**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 05
ASS.

**OFÍCIO/GABINETE. Nº 50/2022.**
**ASSUNTO: ADEQUAÇÃO AO OFÍCIO MENSAGEM nº 02/2022.**

Ilustre Vereador,

Conforme discutido e acordado na sessão ocorrida na presente data com os membros da CCJ e demais vereadores, além do Procurador da Casa Legislativa, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais da pasta do Governo, Saúde e Fazenda sobre o conteúdo do Ofício Mensagem nº 02/2022 ( PL nº 14/2022), o Executivo encaminha as adequações dos artigos 1º e 2º, bem como nova declaração sobre o impacto financeiro do valor atualizado do benefício em prol dos servidores lotados na UPA e SAMU", quais sejam:

O Artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** - Fica criado o abono de urgência e emergência - ABUE que será pago mensalmente no valor correspondente à 1,75 UPVS, aos servidores que exercem suas funções nas Unidades de Urgência e Emergência do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22 / 03 /20 22
Hora: 15:03
Juana Batista
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

O Artigo 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** - O pagamento do Abono será suspenso:
>
> I- Quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, ressaltando que nesses casos a Secretária Municipal de Saúde juntamente com a Coordenação da Unidade analisará caso o caso;
>
> II- Se o trabalhador se ausentar do trabalho de forma injustificada, conforme previso no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97), bem como, Regimento Interno da UPA.
>
> III- Afastamento em relação ao exercício de mandato eletivo e atividade político-partidária, conforme previso no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97).
>
> IV- Licenças para tratamento de saúde; quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional; por motivo de doença em pessoa de sua família; por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade; conforme previso no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97).

Vale ressaltar que os artigos 3º,4º e 5º mantêm inalterados.

Assim acreditando ter prestado as informações inerentes para aprovação do projeto de lei supramencionado, aproveito o ensejo para renovar mensagens de distinta consideração e elevado apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 06
ASS.

Sarzedo, 22 de março de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Vereador Jose Luiz de Santana.**
**Presidente da CCJ da Câmara Municipal de Sarzedo.**

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº_____/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS FLS: 07 ASS.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar ***"Cria o Abono de urgência e emergência da saúde para os servidores da área da saúde, com lotação e exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no SAMU."*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R$ 358.694,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 430.432,80

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 430.432,80

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

**a)** Apurou-se o valor total dos vencimentos base dos servidores lotados no SAMU, e, na UPA segundo relação do art. 1º;

**b)** Multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do Art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 22 de Março de 2022.

**Eustáquio José da Silva**
**Secretário Municipal de Fazenda**

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais.
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8080
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINARIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO PARA DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, 01, 02,03 E 04 DE 2022, PROJETOS DE LEI 14,15, 16, 20 E 21 DE 2022.

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h30min. (nove horas e trinta minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores; José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Antônio Lucena Alves, Gabriele Valeska Henriques, Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto, Marcos Antônio de Almeida e Rodrigo Antônio Ferretti. Representantes do Poder Executivo, a saber: Procurador Dr. Marco Tulio Batista Salomão; Secretário de Governo, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro; Secretário de Fazenda, Senhor Eustáquio José da Silva; Secretária de Educação, Senhora Eliane Barbosa Campos; Secretária de Saúde Senhora Fabiana Chaves Cabral; Contador Municipal, Senhor Roberto José dos Santos; Servidores da UPA 24h, senhores Ricardo Medeiros e Alef Diego Santos, bem como a representante do SIND-UTE Senhora Andreia Costa. Servidores do Poder Legislativo: Dr. Eliel Aguiar Baeta, Sra. Luana Batista Cardoso; Sra. Silvia Eloíza, Sra. Giselle Moreira, Sr. Gabriel Brito e o Sr. Alexandre Valentim, Assessor do vereador Edmilson Miguel Júlio. Aberta a reunião, todos fizeram a oração do Pai nosso e o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou que a Relatora da CCJ, vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles fizesse a leitura da Ata da 3ª Reunião Ordinária da CCJ que colocada em discussão, e em votação foi aprovada por unanimidade do presente. Em seguida foi feita a leitura dos Projetos de Lei que estavam no expediente, a saber: Projetos de Lei 13, 17,18,19 de 2022 e Projeto de Lei Complementar 04/2022. Logo após, o Presidente da CCJ colocou em pauta o **PROJETO DE LEI 15/2022** de autoria do Poder Executivo *"Dispõe sobre o piso de remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências"*, durante a discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, José Estevam Lourenço Neto, Gabriele Valeska Henriques e Gilberto José da Silva. Representantes do Poder Executivo, a saber: Procurador Dr. Marco Tulio Batista Salomão; Secretário de Governo, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro; Secretário de Fazenda, Senhor Eustáquio José

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

da Silva; Contador Municipal, Senhor Roberto José dos Santos, que enfatizaram a importância das proposições para valorização do Servidor Público Municipal, bem como o Poder Executivo está com uma situação financeiro "confortável" o que permite essa melhor valorização dos servidores. Aduziu que a Prefeitura conta hoje com um quadro de 1584 (Hum mil quinhentos e oitenta e quatro) servidores. Após as discussões o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ. Desta feita, foi colocado em pauta o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022** de autoria do Poder Executivo "*Insere o artigo 79-f a Lei Complementar n°05/1997 e dispõe sobre o benefício denominado cartão alimentação, para os servidores que se enquadrarem no novo piso de remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências*", fazendo o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana e Gilberto José da Silva, bem como os representantes do Poder Executivo Dr. Marco Túlio Batista Salomão e Senhor Otávio Cardoso Pinheiro, onde foi exposto a importância do projeto para valorização dos servidores, que possuem menor valor de vencimento. Após as discussões, ficou acordado que será feita uma Emenda na Ementa do Projeto, para mudança na palavra, onde se lê Piso de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, lê-se, "Piso de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais", logo após, o Parecer e a Emenda foram colocados em única discussão, em única votação, sendo ambos aprovados por unanimidade na CCJ Continuando com os trabalhos desta reunião foi colocado em pauta ***PROJETO* DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022** de autoria do Poder Executivo *"Altera os valores de vencimentos dos profissionais do magistério, em cumprimento a norma federal do piso nacional salarial e dá providências"*. Durante a discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, Marcos Antônio de Almeida. Representantes do Poder Executivo, Senhora Eliane Barbosa Campos, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro, e Senhor Eustaquio José da Silva que aludiram a importância do Projeto para valorização dos profissionais do magistério bem como adequação da Lei Federal 11.738 de 2008 e a Portaria 64 de 04 de fevereiro de 2022, referente ao novo piso salarial dos profissionais do Magistério. Informo também que a representante do SIND-UTE Senhora Andreia Costa fez o uso da palavra durante as discussões. Após as discussões o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Educação. Prosseguindo foi colocado para discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022** de autoria do Poder Executivo *"Nova redação ao caput do*

*art.132 da Lei Complementar nº 25/2004"*. Durante a discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, Marcos Antônio de Almeida. Representantes do Poder Executivo, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro, e a Senhora Andreia Costa representante do Sindicato. Após as discussões o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Educação. Dando seguimento aos trabalhos da presente reunião o Presidente da CCJ colocou o **PROJETO DE LEI 16/2022** de autoria do Poder Executivo *"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores dos cargos de Secretário Escolar"*. Assim colocado em discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, Marcos Antônio de Almeida. Representantes do Poder Executivo, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro, que pontuaram a importância da capacitação dos servidores municipais. Após as discussões, o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Educação, ficando acordado que será feita uma Emenda no §2º do Projeto. Em continuidade foi colocado em discussão o **PROJETO DE LEI 20/2022** de autoria do Poder Executivo "*Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos servidores detentores do cargo de Motorista Escolar, e, Monitor Escolar"*. Colocado em discussão fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva, Rodrigo Antônio Ferretti. Representantes do Poder Executivo, Senhor Otávio Cardoso Pinheiro, Dr. Marco Túlio Batista Salomão que aduziram a importância da capacitação dos servidores da Educação citando, por exemplo, a importância dos servidores lotados no cargo de Motorista Escolar e Monitor Escolar realizar curso de socorrista. A Senhora Andreia Costa citou a importância da gratificação para realização dos cursos de capacitação. Após as discussões, o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Educação, ficando acordado que será feita Emenda para Supressão do §2º do Projeto. Prosseguindo passou-se para discussão do ***PROJETO DE LEI 14/2022*** *de autoria do Poder Executivo "Cria o abono de urgência e emergência - ABUE para os servidores com lotação e efetivo exercício na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências";* logo fizeram o uso da palavra os vereadores José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva, Rodrigo Antônio Ferretti, Gabriele Valeska Henriques, Daniela Cristina Teixeira Salles e José

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Estevam Lourenço Neto. Representantes do Poder Executivo Senhora Fabiana Chaves Cabral que expos em 2018 a Policlínica Municipal foi habilitada para UPA 24h, aduziu a situação enfrentada nos últimos anos com a Pandemia da Covid-19, e que o projeto vem para beneficiar todos os servidores da UPA 24h, com exceção dos servidores terceirizados; também fizeram o uso da palavra o Procurador Dr. Marco Tulio Batista Salomão, Senhor Alef Diego e o Senhor Ricardo Medeiros. Durante a discussão foi colocado que será necessário realizar alteração na declaração do impacto, pois o valor do abono terá alteração. Após as discussões ficou acordado que será protocolizada nesta Casa Legislativa oficio do Poder Executivo contendo as alterações e respectivos impactos referente ao projeto supramencionado discutidos nesta reunião. Após as discussões, o Parecer foi colocado em única discussão, em única votação, sendo o parecer favorável aprovado por unanimidade na CCJ e na Comissão de Saúde, ficando acordado que serão feitas 2 Emendas no Projeto, sendo informado aos presentes que será realizado uma Reunião Plenária Extraordinária no dia 24 de março, às 09h30min, a pedido da CCJ.Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 12h30min, (doze horas e trinta minutos) da qual foi lavrada a presente Ata que, será assinada pelos vereadores e demais presentes. Sarzedo em, 22 de março de 2022.

**VEREADORES PARTICIPANTES**

José Luiz de Santana

**SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

**SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS:
ASS.

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE SAÚDE E CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022.**

*"Cria o Abono de Urgência e Emergência – ABUE – para os servidores com lotação e efetivo exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – e dá outras providências."*

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 21 de março do corrente ano, durante a 2ª Sessão Extraordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa. Contudo, a própria autora do PL em questão, entendeu necessário emendar o mesmo com a alteração dos arts. 1º e 2º, que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, criar abono aos profissionais, de natureza indenizatória, visando atender a especificidade do trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde quanto a urgência e emergência, inclusive em finais de semana, na UPA e SAMU do município.

Outrossim, o referido Projeto de Lei Complementar apresenta, em cumprimento a LC nº 101/2.000, declaração de compatibilidade, adequação e cálculo respectivo quanto ao impacto financeiro.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 14/2022 com a emenda de nº 01, em anexo.

Sala das Comissões Frank Landi, em 22 de março de 2022.

**José Luiz de Santana**
Presidente da CCJ
Presidente da C. de Saúde

**Daniela Cristina Teixeira Salles**
Relator CCJ

**Antônio Lucena Alves**
Membro da CCJ

**Gilberto José da Silva**
Relator da C. de Saúde

**José Estevam Lourenço Neto**
Membro da C. de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 13
ASS.

**EMENDA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022.**

**EMENDA Nº 01**

Art. 1º Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica criado o abono de urgência e emergência – ABUE que será pago mensalmente no valor correspondente à 1,75 UPVS, aos servidores que exercem suas funções nas Unidades de Urgência e Emergência do Município." (NR)

A art. 2º Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 14/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O pagamento do Abono será suspenso:
>
> I – quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, ressaltando que nesses casos a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação da Unidade analisará caso a caso;
> II – se o trabalhador se ausentar/faltar ao trabalho de forma injustificada, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97), bem como Regimento Interno da UPA;
> III – afastamento em relação ao exercício de mandato eletivo e atividade político-partidária, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97); ou
> IV – licenças para tratamento de saúde; quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometimento de doença

profissional; por motivo de doença em pessoa de sua família; por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade; conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97)." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS. 14
ASS.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 22 de março de 2022.

**José Luiz de Santana**
Presidente da CCJ

**Daniela Cristina Teixeira Salles**
Relator CCJ

**Antônio Lucena Alves**
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 15
ASS.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

***"Cria o abono de urgência e emergência – ABUE – para os servidores com lotação e efetivo exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – e dá outras providências."***

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVA e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o abono de urgência e emergência - ABUE que será pago mensalmente no valor correspondente à 1,75 UPVS, aos servidores que exercem suas funções nas Unidades de Urgência e Emergência do Município.

Parágrafo único. O abono de Urgência e Emergência da Saúde - ABUE não integra a remuneração do servidor, tendo caráter indenizatório.

Art. 2º O pagamento do Abono será suspenso:

I – quando o servidor apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias, ressaltando que nesses casos a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Coordenação da Unidade analisará caso a caso;

II – se o trabalhador se ausentar/faltar ao trabalho de forma injustificada, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97), bem como Regimento Interno da UPA;

III – afastamento em relação ao exercício de mandato eletivo e atividade político-partidária, conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97); ou

IV – licenças para tratamento de saúde; quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometimento de doença profissional; por motivo de doença em pessoa de sua família; por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade; conforme previsto no Estatuto do Servidor (LC nº 05/97)." (NR)

Art. 3º As despesas com a presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 16
ASS.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões Frank Landi, 24 de março de 2022.

**Marcos Antônio de Almeida**
Presidente da Câmara 2021-2022

**José Estevam Loureço Neto**
Vice Presidente da Câmara 2021-2022

**José Luiz de Santana**
Secretário da Câmara 2021-2022

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 17

ASS.

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2°, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar ***"Cria o Abono de urgência e emergência da saúde para os servidores da área da saúde, com lotação e exercício na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e no SAMU."*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R$ 358.694,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 430.432,80

III - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 430.432,80

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos base dos servidores lotados no SAMU, e, na UPA segundo relação do art. 1°;

b) Multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2° do Art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

**Eustáquio José da Silva**
**Secretário Municipal de Fazenda**

SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 16
ASS.

# REQUERIMENTO INTERNO 04/2022

Sarzedo, em 22 de março de 2022

Senhores Vereadores,

Nos termos o artigo 194, parágrafo § 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITO, após ouvido o Plenário, que os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, a saber: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2022** *" Insere o Artigo 79-F a Lei Complementar n°05/1997 que dispõe sobre o benefício denominado cartão Alimentação, para os Servidores que se enquadrarem no novo piso de remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências";* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2022** *"Altera os Valores de Vencimentos dos Profissionais do Magistério, em cumprimento a Norma Federal do Piso Nacional Salarial e dá providências";* **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2022** *"Dá nova Redação ao Caput do Art.132 da Lei Complementar Nº 25/2004";* **PROJETO DE LEI 14/2022** *"Cria o Abono de Urgência e Emergência - ABUE para os servidores com Lotação e Efetivo Exercício na Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e dá outras providências";* **PROJETO DE LEI 15/2022** *"Dispõe sobre o Piso de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências";* **PROJETO DE LEI 16/2022** *"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos Servidores detentores do Cargos de Secretário Escolar";* e o **PROJETO DE LEI 20/2022** *"Dispõe sobre a gratificação para capacitação profissional aos Servidores Detentores do Cargo de Motorista Escolar, e, Monitor Escolar.* "que foram lidos na 2º Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de março do corrente ano, seja apreciado em regime de urgência, em primeiro e segundo turno nesta Sessão, com dispensa de interstício conforme prevê o Regimento Interno desta Casa.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo -- Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

***Justificativa:*** A dispensa de interstício para apreciação das proposições supramencionados, em único turno, se faz necessária, tendo em vista a necessidade de adequação da legislação para melhor planejamento das ações no ano de 2022 do Poder Executivo e Legislativo. Ademais, nos termos do art. 22, inciso I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Destarte, a dispensa de interstício destes projetos é medida que se impõem para que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente, e aguardamos a aprovação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**
**Presidente da Câmara**

**JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO**
**Vice-Presidente da Câmara**

**JOSE LUIZ DE SANTANA**
**Secretário**

**GILBERTO JOSE DA SILVA**
**Tesoureiro**

**ANTÔNIO LUCENA ALVES**
**Vereador**

**DANIELA CRISTINA TEIXEIRA SALLES**
**Vereadora**

**EDMILSON MIGUEL JULIO**
**Vereador**

**GABRIELE VALESKA HENRIQUES**
**Vereadora**

**RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI**
**Vereador**